



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Comissão de Análise Integradas de Projetos de Edificação e de Parcelamento Do solo

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6068.2023/0006800-6

Informação SMUL/ATECC/CAIEPS Nº 087056834

90ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ANÁLISE INTEGRADA DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES E DE PARCELAMENTO DO SOLO – CAIEPS

19488-22-SP-ALV (SEI 1020.2022/0016640-0)

Interessado: LAVVI PORTUGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Contribuintes: 100.092.0009-5 / 0010-9 / 0011-7 / 0012-5 / 0013-3

Local: Avenida Professor Luiz Ignácio Anhaia Mello, Rua Cavour, Rua Américo Vespucci e Rua Marquês de Praia Grande

Assunto: Alvará de Aprovação de Edificação Nova

Histórico: Emissão de parecer, nos termos do inciso I do artigo 84 da Lei nº 15.764/2013 e dos incisos I e II do artigo 19 do Decreto nº 58.028/2017, alterado pelo Decreto nº 58.130/2018, em pedido de Alvará de Aprovação de Edificação Nova, protocolado em 01/09/2022, na vigência das Leis nº 16.050/2014, 16.402/2016 e 16.642/2017, destinado a conjunto residencial vertical, comércio diversificado de âmbito local e serviços de hospedagem ou moradia, grupos de atividades R2v-4, nR1-3 e nR1-12, Polo Gerador de Tráfego (PGT) e Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhança (EGIV), em ZEU / PA 6, na Subprefeitura Vila Prudente.

PRONUNCIAMENTO/013/CAIEPS/2023

A CAIEPS, em sua 90ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de julho de 2023, nos termos das atribuições dadas pelo inciso I do artigo 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2.013, e dos incisos I e II do artigo 19 do Decreto nº 58.028, de 11 de dezembro de 2.017, alterado pelo Decreto nº 58.130, de 09 de março de 2.018, após debates e análise do empreendimento apresentado às fls. 01/11 a 11/11 (*), entendeu, por unanimidade de votos, pelo prosseguimento da análise. Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de edificação, uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, recomendou ainda observar as seguintes condições:

1. Atendimento na íntegra às disposições contidas nos artigos 111 e 112 da Lei nº 16.050/2014, quanto à cota de solidariedade;
2. Atendimento na íntegra às disposições contidas nos artigos 62, 70, 71, 87 e 88 da Lei nº 16.402/2016, quanto às áreas de fruição pública, fachada ativa e vedação por muros;
3. Apresentação de Parecer Técnico, emitido pela SVMA, em face do manejo arbóreo pretendido, devendo ser realizada, por RESID, a conferência da compatibilidade entre as peças gráficas do Projeto de Compensação Ambiental – PCA a este vinculado e do projeto a ser licenciado pela SMUL;
4. Atendimento na íntegra às disposições dos seguintes documentos:
 - a. PRONUNCIAMENTO/ATECC/CEUSO/010/2023;
 - b. Certidão de Diretrizes SMT 004/2023 e apresentação das respectivas peças gráficas, devendo ser realizada por RESID a conferência da compatibilidade entre os referidos documentos e o projeto a ser licenciado pela SMUL;
 - c. Parecer Técnico nº 30101291, emitido pela CETESB em 24/09/2021;
 - d. Parecer Técnico nº 314/GTAC/2022;
 - e. Notificação nº 36524, emitida pelo COMAER em 30/09/2021, ou apresentação de documento equivalente emitido pelo mesmo órgão, caso em decorrência do disposto na Portaria nº 33/SEL.G/2015, seja necessária nova anuência;
5. Em face dos 04 subsolos previstos, como recomendação, deverá ser dada ciência ao interessado de que, caso seja detectada a incidência de recalque e/ou problema geotécnico à ocasião da execução da obra, seja observado o disposto no artigo 72 da lei nº 16.402/2016, ainda que o imóvel não esteja inserido nos perímetros estabelecidos pelo artigo 13 do decreto nº 57.521/2016, e também, caso pertinente, as disposições da Resolução/131/CEUSO/2018;
6. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro 4B, anexo à Lei nº 16.402/2016;
7. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 16.050/2014, 16.402/2016 e 16.642/2017.

Determinou ainda que, caso persistam dúvidas por SMUL/RESID quanto à possibilidade de aceitação do projeto no que tange ao atendimento ao artigo 87 da Lei nº 16.402/2016, seja elaborada consulta por aquela Coordenadoria ao(s) órgão(s) competente(s) acerca da matéria, por não se tratar de questão afeta às atribuições da CAIEPS.

PRISCILA MOLLEDO FORTES LEITE

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria SGM 108/2023

VOTARAM: Priscila Molledo Fortes Leite, Katleen Mayumi Minoda, Sarita Tobias de Andrade, Felipe Cavalcante Tavares Correia, Alexandre Moratore, Cleusa Guimarães, Cynthia Maria de Aquino, Sérgio Massamitsu Arimori e Alex de Jesus da Fonseca Arantes.

PRESENTES AINDA: Elisângela Yoshikawa, Cecilia Ayako Tsuruda, Gabriel Cavinato da Ponte, Mariana Poli Gortan, Mariely Ferreira dos Reis Luz, Marília Fernandes, Paola Tucci, Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Thays Santos Hamad e Victor Nozomi Wakai Shimakage.

(*) nomes atribuídos aos arquivos no Aprova Digital (versão 09):

18345pl01k1681826291236.dwf

18345pl02l1681826290872.dwf

18345pl03l1681826290872.dwf

18345pl04l1681826290890.dwf

18345pl05l1681826290874.dwf

18345pl06l1681826290898.dwf

18345pl07l1681826291234.dwf

8345pl08k1681826291216.dwf

18345pl09k1681826290904.dwf

18345pl10k1681826290889.dwf

18345pl11k1681826291251.dwf



PRISCILA MOLLEDO FORTES LEITE

Assessor(a) I

Em 10/08/2023, às 12:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **087056834** e o código CRC **FCD8657F**.
